QUARTA | 26/07/2023
EDIÇÃO 440
ANO 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE **CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES**

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.157 , DE 25 DE JULHO DE 2023
[Projeto de Lei nº 34|2023 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ – COMPIRT E O RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Tupã – COMPIRT – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, com a finalidade de propor políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial e da Convenção Interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância.

Parágrafo único. O COMPIRT, órgão colegiado permanente, paritário, propositivo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Subsecretária de Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMPIRT

Art.2º Compete ao COMPIRT:

I- propor diretrizes para a política municipal de promoção da igualdade Racial;

II- propor a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se refere mas políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que se possa assegurar a plena inserção das comunidades que sofrem discriminação étnico-racial na vida socio econômica;

III- fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas de promoção da igualdade racial;

IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas socio-raciais das comunidades que sofrem discriminação étnico-racial;

V- promover intercâmbio entre ONG's, entidades e o COMPIRT;

VI- divulgar o COMPIRT e sua atuação junto à sociedade em geral, através dos meios de comunicação;

VII- promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar as culturas de grupos étnicos e de segmentos estigmatizados por relações étnicoraciais;

VIII- propor normas e procedimentos visando a promoção da igualdade racial;

IX- propor acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em relação ao tema;

X- elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPIRT

Art.3º O COMPIRT é composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante da Subsecretaria de Direitos Humanos;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – Setor CRAS;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação;

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados do Município, na seguinte conformidade:

a) 1 (um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campos Tupã – NEABI – Núcleo de Estudos Afro Brasileiros e Indígenas;

b) 2 (dois) representantes da ONG UMONT – União do Mov. Negro com Todos.

c) 1 (um) representante do Ponto de Cultura "Teatro Gera Vida"

d) 1 (um) representante da ACERT – Associação Cultural, Esportiva e Recreativa de Tupã.

§1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição sempre que possível.

§2º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pela Chefia do Executivo, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O COMPIRT poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados na forma do Regimento Interno, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 5º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do COMPIRT.

§1º O detalhamento da organização e da composição do COMPIRT não poderá exceder as disposições oriundas desta Lei.

§2º A Mesa Diretora do COMPIRT é constituída pelos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Primeiro Secretário;

IV- Segundo Secretário.

§ 3° O COMPIRT reunir-se-á:

I- ordinariamente: mensalmente;

II- quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos conselheiros titulares.

§4° As decisões do COMPIRT serão tomadas por maioria simples.

§5º As reuniões do COMPIRT serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a vozes em direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º. As despesas de correntes da execução da presente Lei serão suporta das por verbas consignada sem orçamento.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE JULHO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Decretos

DECRETO nº 10.044, DE 24 DE JULHO DE 2023

APROVA LAUDOS DE AVALIAÇÃO QUE SUBSIDIAM A LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 16.05.2023. AUTORIZA O RECEBIMENTO DO VALOR EXCEDENTE AO QUAL RENUNCIA EM FAVOR DO MUNICÍPIO O PERMUTANTE CARLOS EDUARDO BRAGA ROSSI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,com fundamento no inciso XX do art. 63 da Lei nº 3.090, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município, e considerado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 455, de 16.05.2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados os Laudos de Avaliação referenciados na Lei Complementar nº 455, de 16.05.2023, pertinentes à avaliação administrativa dos imóveis objetos de permuta objeto:

1) das Matrículas nºs 54.662 e 54.665 (R$ 1.237.861,94); e

2) das Matrículas nºs 60.320 e 68.200 (R$ 1.240.544,42).

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a promover o recebimento da torna, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 455, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 24 DE JULHO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado eregistrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na datasupra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e nolugar público de costume, porafixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Gabinete

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.958, DE 20 DE JULHO DE 2023

REVOGA, POR DECISÃO JUDICIAL, A PORTARIA Nº 18.871, DE 16.05.2023, QUE REINTEGROU A SERVIDORA HÉLIA DEUCÉLIA MARIA BUGIGA NO CARGO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES GERAIS, E RESTAURA, NESSE PONTO, O DECRETO Nº 9.855, DE 11.01.2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por decisão judicial, prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos Processo Digital nº 1002660-76.2023.8.26.0637, REVOGA a Portaria nº 18.871, de 16.05.2023, que reintegrou a servidora HÉLIA DEUCÉLIA MARIA BUGIGA (RG nº 8.017.179-5), no cargo, de provimento efetivo, de Auxiliar de Atividades Gerais, e restaura, nesse ponto, o Decreto nº 9.855, de 11.01.2023, devendo o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração adotar as providências consequentes ao registro deste ato nos assentamentos funcionais da referenciada, a partir desta.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 20 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

1º AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 423/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO (LUZ), COM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM, UTILIZAÇÃO E DESMONTAGEM, DESTINADOS AOS DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DATA DE REALIZAÇÃO: 10/08/2023 às 08h30min. Tipo de Licitação: Menor preço por lote. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 25/07/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 433/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM FISIOTERAPIA AOS PACIENTES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SETOR DE REGULAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUPA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 10/08/2023, às 14h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 25/07/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Extrato

Extrato do Contrato Nº 150/2023 - Processo Licitatório Nº 417/2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023. - Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE BOMBA DE INSULINA E INSUMOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRATAMENTO DOS PACIENTES ACOMETIDOS PELO “DIABETES”, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, ATÉ 31/12/2023. - Contratada: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. Pelo valor de R$ 341.760,00. Assinatura: 19/07/2023. Vigência: 31/12/2023, a contar de sua assinatura. A íntegra do presente contrato está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 19/07/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 067/2023 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de sinalização viária, de forma parcelada, para atender as demandas dos setores vinculados à subsecretaria

de segurança e trânsito, pelo período de 12 (doze) meses. - Diante dos elementos que informam o processo, destacando-se a ADJUDICAÇÃO, pelo Sr. Pregoeiro, dos itens às respectivas licitantes vencedoras, conforme segue: para os itens 01, 02 e 04 à licitante TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.. pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 6,00, R$ 130,00 e R$ 160,00; e para os itens 03, 05, 06, 07, e 08 à licitante VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 190,00, R$ 295,00, R$ 295,00, R$ 295,00 e R$ 295,00; e o bem lançado parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, HOMOLOGO o resultado final do Pregão Presencial -SRP, sob o nº 067/2023, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002, e dos artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com aplicação subsidiária. . A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 25/07/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO Pregão Presencial Nº 77/2023 - Comunicamos a suspensão da TOMADA DE PREÇOS nº 021/2023 – Processo Licitatório nº 179/2023. Objeto: Comunicamos a suspensão do Pregão Presencial nº 77/2023 – Processo Licitatório nº 408/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE GPS EM TEMPO REAL QUE POSSIBILITA O CONTROLE, MONITORAMENTO, LOCALIZAÇÃO, ATIVAÇÃO DE SIRENE À DISTÂNCIA POR MEIO DE SOFTWARE EM TEMPO REAL E 24 HORAS POR DIA COM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR GSM/GPRS E LOCALIZAÇÃO POR GPS, PARA USO EM 45 (QUARENTA E CINCO) VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O Departamento de Licitações torna público que decide SUSPENDER o certame referente Pregão Presencial acima citado, para análise de pedido de esclarecimentos, com possível alteração no Termo de Referência. Este comunicado e a nova data de abertura da sessão pública serão divulgados na imprensa oficial – Diário Oficial, jornal de grande circulação, jornal regional/municipal e site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, 25/07/2023. Caio K. P. Aoqui.

Saúde

Outros Atos

ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TUPÃ
DESPACHO DA DIRETORIA, DE 25/07/2023.

LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA – PROC N° 098/2023-TJ Nº 460/2023-NOBRE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS LTDA-AIP Nº 0908 DE 20/07/2023 (REFERENTE AO AIF Nº 1089 DE 01/06/2023) - PROC Nº 099/2023-TJ Nº 461/2023-NOBRE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS LTDA-AIP Nº 0907 DE 20/07/2023 (REFERENTE AO AIF Nº 1090 DE 01/06/2023) - PROC Nº 100/2023-TJ Nº 464/2023- TUPÃ CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CRECHE PARA IDOSOS LTDA-AIP Nº 0912 DE 21/07/2023 (REFERENTE AO AIF Nº 1091 DE 02/06/2023) - PROC Nº 102/2023-TJ Nº 466/2023-NOBRE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS LTDA-AIP Nº 0910 DE 20/07/2023 (REFERENTE AO AIF Nº 1092 DE 01/06/2023) - PROC Nº 103/2023-TJ Nº0465/2023-TUPÃ CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CRECHE PARA IDOSOS LTDA-AIP Nº 0911 DE 20/07/2023 (REFERENTE AO AIF Nº 1093 DE 02/06/2023).

GISELE PORTEIRO CORTIÇO – ENFERMEIRA RESPONSÁVEL VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Agricultura e Meio Ambiente

Outros Atos

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1025/2023, Contratantes: Confederação Nacional Dos Agricultores Familiares E Empreendedores Familiares Rurais Do Brasil - Conafer E O Município Estância Turistica De Tupã - Sp Através Da Secretaria De Agricultura. Objeto: Act, Objeto: Adesão Ao Programa “Mais Pecuária Brasil”. Assinado: 12/07/2023.

Finanças

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.045, DE 25 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 15.600,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.109, de 30.11.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 434.....R$ 15.600,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com o recurso advindo da anulação parcial do seguinte elemento de despesa:

2. PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 433.....R$ 15.600,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.046, DE 25 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 17.100,00, PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.109, de 30.11.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 710.....R$ 17.100,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindo do superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.047, DE 25 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 3.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transferência no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.19 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

44.90.52 Equipamento e Material Permanente

Conta 514.....R$ 3.000,00

Parágrafo único. A Transferência será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.19 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 512.....R$ 3.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.050, DE 26 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 200.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o remanejamento de recursos no limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 310.....R$ 200.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 035.....R$ 200.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.051, DE 26 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 10.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transferência no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.20 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

44.90.52 Equipamento e Material Permanente

Conta 526.....R$ 10.000,00

Parágrafo único. A Transferência será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.20 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 524.....R$ 10.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio

Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA

PRAÇA DA BANDEIRA n.º 800

Anexo IX

44573087/0001-61 Ensino Exercício: 2023

Período: 01/04/2023 até 30/06/2023

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	32.127.968,73
Transferências Constitucionais	74.194.911,70
Total da Receita de Impostos	106.322.880,43

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	26.580.720,11

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	15.796.330,11
Aplicações Financeiras	87.142,18
Total do FUNDEB	15.883.472,29

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70%	11.118.430,60
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%	14.295.125,06

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	4.200.612,43
Saldo de Exer.Anteriores	8.857.460,99
Total de Rec.Vinculados	13.058.073,42
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	30.558.364,62	28,74 %	29.361.383,05	27,61 %	25.692.577,30	24,16 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	14.597.823,09	91,91 %	14.597.823,09	91,91 %	12.757.968,54	80,32 %
Outras	1.285.649,20	8,09 %	1.285.649,20	8,09 %	1.047.236,38	6,59 %
Total	15.883.472,29	100,00 %	15.883.472,29	100,00 %	13.805.204,92	86,92 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **PERIODO: Janeiro a Junho2023/BIMESTRE Maio-Junho**
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Art. 48 – Anexo 14

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
Previsão Inicial	326.973.600,00
Previsão Atualizada	326.973.600,00
Receitas Realizadas	142.717.347,61
Déficit Orçamentário	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
Dotação Inicial	326.973.600,00
Créditos Adicionais	23.673.996,51
Dotação Atualizada	350.647.596,51
Despesas Empenhadas	139.729.543,30
Despesas Liquidadas	132.322.885,61
Despesas Pagas	116.267.730,40
Superávit Orçamentário	10.394.462,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	139.729.543,30
Despesas Liquidadas	132.322.885,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	257.387.915,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	256.335.596,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites dos Limites da despesa com Pessoal	256.335.596,53

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Despesa Liquidada até o Bimestre	0,00
Receita Liquidada até o Bimestre	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	
Resultado Nominal até o Bimestre	10.362.596,81
Resultado Primário Até o Bimestre	- 24.552.002,82

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR (Processados e Não Processados	20.358.677,10	200.376,92	18.269.846,21	1.888.453,97
Poder Executivo	20.137.458,40	165.092,97	18.089.169,85	1.883.195,58
Poder Legislativo	221.218,70	35.283,95	180.676,36	5.258,39

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar	% aplicado
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos e Desenvolvimento do Ensino	28.990.865,84	25,00	27,27
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.597.823,09	70,00	92,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	28.001.130,36	15,00	26,34

Caio Kanji Pardo Aoqui	Renata Roldão Gomes	Luiz Gustavo Sanchez Fernandes
Prefeito Municipal	Diretora de Depto de Contabilidade	Chefe de Setor de Controle Interno

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Praça da Bandeira,222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31
Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

CÓPIA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº. 01/2023

INTIMAÇÃO – RECUSA DO RECEBIMENTO DE INTIMAÇÃO POR PARTE DE TESTEMUNHA ARROLADA

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos do processo epigrafado, por seu Relator abaixo assinado, INTIMA, sob as penas da lei, o Sr. PAULO HENRIQUE ANDRADE, Vereador Denunciado nos autos deste Procedimento, bem como seus defensores constituídos nos autos, acerca do despacho proferido pelo relator, contendo o seguinte teor:

Ante a recusa do recebimento da intimação para a audiência de oitiva de testemunhas, por parte da testemunha arrolada MATHEUS PEDRO VALARINI ROSSI, conforme certidão lavrada nos autos, intime-se o denunciado, bem como, seus defensores, cientificando-os ainda, que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o horário designado para a oitiva da referida testemunha permanecerá reservado, a fim de que, e em querendo, o denunciado a apresente perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, independentemente de intimação.

Intime-se e publique-se.

Tupã/SP, 21 de julho de 2023.

ISRAEL VELLOSO DA SILVA NETO
Relator

RECEBIDO EM 25/07/2023
Às 12:00 horas
PAULO HENRIQUE ANDRADE
Denunciado

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Praça da Bandeira,222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31
Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

CÓPIA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº. 01/2023

INTIMAÇÃO – DECISÃO DO RELATOR

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos do processo epigrafado, por seu Relator abaixo assinado, INTIMA, sob as penas da lei, o Sr. PAULO HENRIQUE ANDRADE, Vereador Denunciado nos autos deste Procedimento, bem como seus defensores constituídos nos autos, acerca do despacho proferido pelo relator, contendo o seguinte teor:

"Trata-se de manifestação exarada pelo denunciado, protocolada nesta Casa de Leis sob nº. 01021/2023, juntada aos autos em 21 de julho de 2023. Em suma, o denunciado postula o arquivamento sumário e imediato do processo ético disciplinar em epígrafe, haja vista o arquivamento do Termo Circunstanciado nº. 1500984-36.2023.8.26.0637, instaurado em solo policial em razão de denúncia de autoria da Senhora Tereza de Lourdes Anastácio, bem como, alternativamente, postula a realização das audiências para oitiva de testemunhas e do denunciado, retro designadas, em ambiente virtual e remoto, haja vista a distância existente entre a sede do escritório dos advogados constituídos pelo denunciado e a sede desta casa.

Vistos, etc.

É o relatório.

Passo a deliberar a respeito.

No que tange ao pedido de arquivamento sumário e imediato do procedimento em curso, importante salientar que a sua abertura por parte desta Casa de Leis, se deu em respeito ao próprio cidadão tupãense, que, diante de todo o ocorrido envolvendo o denunciado merece e espera resposta por parte deste Poder Legislativo, conquanto os princípios insculpidos na própria ordem constitucional.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal carrega como um de seus pilares a separação dos poderes, surgindo assim o princípio da separação de instancias, segundo o qual, as esferas administrativa, penal e cível são independentes e

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Praça da Bandeira,222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31
Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

> (...) "da independência entre as instâncias cível, penal e administrativa, não havendo que se falar em violação dos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal pela aplicação de sanção administrativa por descumprimento de dever funcional fixada em processo disciplinar legitimamente instaurado antes de finalizado o processo cível ou penal em que apurados os mesmos fatos"(...) (RMS 28.919 AgR, Rel. Ministro DIAS TOFFOLI, PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/02/2015)

Desta forma, não há que se falar em arquivamento sumário, uma vez que, como visto e demonstrado, este Poder Legislativo, ao exercer incumbência regimental, é independente e autônomo à qualquer outro órgão para o fim de instruir e julgar o objeto do presente processo, motivo pelo qual, de rigor seu prosseguimento.

Importante salientar que não há que se falar em abuso de autoridade ou perseguição política, haja vista que, conforme decisão retro proferida, os atos realizados se prestam a instrução do feito, com vistas a permitir a análise e julgamento do processo, conforme previsão constante do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o que reveste de legalidade e regularidade os atos realizados, sem qualquer abuso ou excesso.

No mais, conforme demonstrado pelo próprio denunciado em sua manifestação, a decisão que determinou o arquivamento do termo circunstanciado mencionado, consignou a possibilidade de sua reabertura em caso de novas provas ou indícios, conforme previsão do artigo 18 do Código de Processo Penal, de forma que, o pedido de arquivamento postulado não merece acolhida.

No que tange ao pedido de realização das audiências designadas, através de ambiente virtual, informamos que esta Casa de Leis não possui sistema para a realização virtual de audiências, motivo pelo qual, o pedido não merece acolhida. Todavia, importante trazer à baila o quanto disposto através da súmula vinculante nº. 05 do STF, que assim dispõe:

> SV 05 – A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Praça da Bandeira,222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31
Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

Desta forma, ante o excerto sumulado vinculante a realização das audiências de forma presencial não constitui prejuízo algum à defesa do denunciado, uma vez que, como cediço, o próprio Poder Judiciário, nas esferas federal e estadual, após a pandemia, retornaram normalmente suas atividades presenciais, somente se valendo de ambientes virtuais em casos pontuais e excepcionais, o que não é o caso em testilha, uma vez que, a distância entre o escritório dos advogados do denunciado e da sede desta Casa, não constitui motivo excepcional, posto que o exercício de tal mister constitui incumbência do denunciado e seus defensores, sendo facultativo ao mesmo ser acompanhado de advogado nas referidas audiências, podendo, inclusive, se valer de advogados correspondentes, não constituindo tal fato, óbice à realização presencial das audiências.

Por todo o exposto, conheço dos pedidos rejeitando-os em sua integralidade, mantendo-se as datas designadas para a realização das audiências.

Intime-se e Publique-se.

Tupã/SP, 25 de julho de 2023.

ISRAEL VELLOSO DA SILVA NETO
Relator

RECEBIDO EM 25/07/2023
Às 12/00 horas
PAULO HENRIQUE ANDRADE
Denunciado